



Agravos em Recursos Especial Cíveis. nº 0289787-87.2019.8.19.0001

Agravante 1: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Agravante 2: E.M. PEREIRA CASON ME

Agravado: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente

